



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.571, de 27 de Maio de 2020.

*Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura que se inicia no ano de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2021 será de R\$ 26.328,95 (vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2021, será de R\$ 13.736,84 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2021, será de R\$ 13.736,84 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal, para a Legislatura de 2021 a 2024 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único** É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego e função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração do órgão de origem.

**Art. 5º** O valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados nesta lei, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo municipal.

§1º No ano de 2021, a revisão dos subsídios será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2021 até o mês da revisão geral anual dos servidores.

§2º Na hipótese de que o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal em valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, a revisão não será realizada.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.571/2020 pág. 02

**Art. 6º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores, fixado nesta lei, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal.

**§1º** No ano de 2021, a revisão do subsídio dos vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2021 até o mês da revisão geral anual dos servidores.

**§ 2º** Na hipótese de que o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, a revisão não será realizada.

**Art. 7º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura no período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, exceto para fins da revisão geral prevista no art. 2º desta Lei e do previsto na Lei Organica Municipal, art. 37, XXIII.

**Art. 8º** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal, fixado nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 9º** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta lei serão suportados por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de maio de 2020.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0858  
Data 27/05/20